



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Proíbe os postos de combustíveis do município de Sorocaba de abastecerem com gás natural veicular – GNV, veículos que não apresentarem o selo garantidor para o seu uso.

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Ficam proibidos os postos de combustíveis do Município de Sorocaba de abastecer com Gás Natural Veicular – GNV, veículos que não apresentem o selo garantidor para o seu uso.

Parágrafo único. O selo de que trata o *caput* deverá seguir o modelo regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e conter prescrição de validade.

Art. 2º Os postos de combustíveis ficam obrigados a afixar informativo visível para os consumidores com a exigência de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no artigo 56, aplicadas na forma dos artigos 57 a 60 todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como do Decreto Municipal nº 23.483/2018, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou legais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

S.S, 10 de dezembro de 2021.

Cristiano Passos
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que proíbe os postos de combustíveis do município de Sorocaba de abastecerem com gás natural veicular – GNV, veículos que não apresentarem o selo garantidor para o seu uso.

Nós últimos anos nos acostumamos com as notícias de explosão de automóveis enquanto estavam sendo abastecidos com gás natural veicular - GNV, o que expõe a riscos graves os trabalhadores dos postos, os clientes e as pessoas que transitam nos Postos de Combustível.

Recentemente, no dia 05/12/2021, tivemos uma explosão de carro enquanto abastecia num posto nesta cidade de Sorocaba e por essa razão, venho propor que seja obrigatória a apresentação do selo do INMETRO no momento do abastecimento, podendo assim, diminuir os riscos de explosão em decorrência de instalação de kit gás sem certificação legal.

O Posto ficou bastante danificado e uma frentista foi arremessada a 03 (três) metros de distância, conforme matéria jornalista do site G1: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/12/06/carro-que-explodiu-ao-abastecer-com-gas-natural-teria-gambiarra-com-cilindro-de-gas-de-cozinha.ghtml>

Desta forma, entendemos a pertinência do tema com o intuito de garantir a segurança dos consumidores, trabalhadores e demais munícipes que circulam nos postos de combustíveis localizados em território sorocabano, com amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Vale ainda noticiar a existência, no plano estadual, da Lei nº 16.649, de janeiro de 2018, a qual determina em seu artigo 1º que:

“Todos os veículos movidos a gás natural como forma de combustível só poderão ser abastecidos com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO”.

A presente proposição, assim, também vem em sintonia e reforço à legislação estadual sobre a matéria, implementando a determinação nela contida em âmbito municipal, com as devidas especificações e adequações.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

S.S, 10 de dezembro de 2021.

Cristiano Passos
vereador